

IV – Promover a análise de dados, seleção, cadastro e análise de estudos sobre a violência e criminalidade contra os grupos vulneráveis no Estado.

V – Realizar o acompanhamento das políticas públicas de segurança e a evolução do comportamento da violência e criminalidade contra grupos vulneráveis no Estado.

VI – Identificar e fortalecer parcerias com instituições públicas, privadas, comunidades, em geral, visando ao fortalecimento, monitoramento das políticas de prevenção à violência contra grupos vulneráveis.

VII – Elaborar mensalmente relatório operacional e relatório de gestão no âmbito da gerência;

VIII – Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Diretoria ou respectiva Coordenadoria.

Art. 6º. À Gerência de Projetos Reinserção Social, diretamente subordinada a Coordenadoria de Políticas de Prevenção, compete:

I – Gerenciar em nível da Secretaria de Estado de Segurança Pública, as informações, planejamento, monitoramento e avaliação das ações relativas à política de reinserção social.

II – Identificar e fortalecer parcerias com instituições públicas, privadas, comunidades, em geral, visando ao fortalecimento das políticas de reinserção social.

III – Promover a análise de dados, seleção, cadastro e análise de estudos relacionados à temática e medidas para aprimoramento dos projetos de reinserção social.

IV – Realizar o acompanhamento das políticas públicas de segurança e a evolução da reincidência criminal e dos projetos de reinserção social no Estado.

V – Elaborar mensalmente relatório operacional e relatório de gestão no âmbito da gerência;

VI – Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Diretoria ou respectiva Coordenadoria.

Art. 7º. À Gerência de Mediação de Conflitos, diretamente subordinada a Coordenadoria de Políticas de Prevenção, compete:

I – Gerenciar em nível da Secretaria de Estado de Segurança Pública, as informações, planejamento, monitoramento e avaliação das ações relativas à política de implementação de meios de resolução pacífica de conflitos.

II – Identificar e fortalecer parcerias com instituições públicas, privadas, comunidades, em geral, visando ao fortalecimento das políticas de implementação de meios de resolução pacífica de conflitos;

III – Promover a análise de dados, seleção, cadastro e análise de estudos relacionados à temática e medidas para superação da violência por meio de métodos de resolução pacífica de conflitos.

IV – Realizar cadastro de entidades e organizações que desenvolvem com êxito as técnicas de resolução pacífica de conflitos.

V – Realizar o acompanhamento das políticas públicas de segurança e a evolução do comportamento de registros criminais em ambientes escolares a partir de conflitos que evoluíram para violência física.

VI – Elaborar mensalmente relatório operacional e relatório de gestão no âmbito da gerência;

VII – Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Diretoria ou respectiva Coordenadoria.

Art. 8º. A Coordenadoria de Articulação Social, diretamente subordinada à Diretoria da DIPREV, além do disposto no Art. 2º, compete-lhe a assessoria no seguinte:

I – na promoção de ações que visem garantir a proteção e promoção dos direitos humanos, participação popular através da integração com os órgãos do SIEDS;

II – na identificação e diagnóstico da situação e cooperação nos processos de implementação das metodologias de Polícia Comunitária no SIEDS;

III – na cooperação da promoção, monitoramento e avaliação dos processos de articulação interinstitucional e de articulação social junto aos órgãos de esfera municipal, estadual, federal e privadas, parcerias e ações voltadas à prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade no Estado a partir do SIEDS;

IV – Apoiar a consolidação da filosofia de polícia comunitária e as práticas preventivas.

V – Elaborar mensalmente relatório operacional e relatório de gestão no âmbito da gerência;

VI – Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Diretoria ou respectiva Coordenadoria.

Art. 9º. À Gerência de Articulação com a Sociedade, diretamente subordinada a Coordenadoria de Articulação Social, compete:

I – Gerenciar em nível da Secretaria de Estado de Segurança Pública, as informações, planejamento, monitoramento e avaliação das ações relativas à política de implementação de mecanismos de articulação social.

II – Identificar, articular e/ou fortalecer parcerias entre órgãos do SIEDS com as organizações comunitárias em geral, visando a implementação das políticas de prevenção à violência e criminalidade;

III – Realizar aprofundamento sobre estudos relacionados à temática e estratégias para superação da violência por meio de métodos de articulação social.

IV – Realizar a identificação, sensibilização, capacitação e cadastro de entidades e organizações comunitárias, visando orientar, acompanhar e avaliar o processo de participação dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG'S junto ao SIEDS.

V – Realizar estudo e acompanhamento da evolução da atuação dos CONSEG'S no Estado.

V – Elaborar mensalmente relatório operacional e relatório de gestão no âmbito da gerência;

VI – Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Diretoria ou respectiva Coordenadoria.

Art. 9º. À Gerência de Articulação Interinstitucional, diretamente subordinada a Coordenadoria de Articulação Social, compete:

I – Gerenciar em nível da Secretaria de Estado de Segurança Pública, as informações, planejamento, monitoramento e avaliação das ações relativas à política de articulação interinstitucional, a partir do SIEDS.

II – Identificar, articular e/ou fortalecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando a implementação das políticas de prevenção à violência e criminalidade;

III – Realizar aprofundamento sobre estudos relacionados à temática e medidas para superação da violência por meio de métodos de articulação interinstitucional nas esferas municipal, estadual e federal.

IV – Formular a implementação de estratégias e mecanismos de fortalecimento institucional dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS.

V – Elaborar mensalmente relatório operacional e relatório de gestão no âmbito da gerência;

VI – Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Diretoria ou respectiva Coordenadoria.

Art. 10. À Gerência de Polícia Comunitária, diretamente subordinada a Coordenadoria de Articulação Social, compete:

I – Gerenciar em nível da Secretaria de Estado de Segurança Pública, as informações, planejamento, monitoramento e avaliação das ações relativas à política de polícia comunitária, a partir do SIEDS.

II – Identificar, articular e/ou fortalecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando a implementação da política de polícia comunitária;

III – Realizar aprofundamento sobre estudos relacionados à temática e medidas para superação da violência por meio de métodos de polícia comunitária em outros estados da federação e em outros países.

IV – Formular a implementação de estratégias e mecanismos de fortalecimento Sistêmico da filosofia de polícia comunitária dentro do SIEDS.

V – Elaborar mensalmente relatório operacional e relatório de gestão no âmbito da gerência;

VI – Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Diretoria ou respectiva Coordenadoria.

Belém, 20 de Fevereiro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

Protocolo: 539260

POLICIA MILITAR DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 01/20/DI/DF,

CONTIDA NO DOE Nº 34.167 DO DIA 02/04/2020;

ONDE LÊ-SE: FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84.

LEIA-SE: FUNDAMENTO LEGAL: CONVÊNIO BACEN Nº 51209.

ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR.

Protocolo: 539077

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 004/2017-DAL/PMPA;

EXERCÍCIO: 2020; OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo nº 004/2017-DAL/PMPA por mais 12 (doze) meses, permanecendo o valor total de R\$ 32.196.688,40 (trinta e dois milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Valor: R\$ 32.196.688,40 (trinta e dois milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Data da assinatura: 31/03/2020. Vigência: 01/04/2020 a 31/03/2021. A despesa com este Termo Aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Ação: 4668 – Abastecimento de Unidades Móveis do Estado; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Material de Consumo/ Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; Plano Interno: 4120004668C; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso do Estado). Empresa: TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFTG S/A; CNPJ: 03.506.307/0001-57, Com sede na cidade de Porto Alegre – RS, Rua 18 de novembro, nº 273, 6º ANDAR, bairro Navegantes, CEP: 99.240-040; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 539036

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ,

no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020 – CPL/PMPA, que tem por objeto a "Aquisição de Raio-X portátil e Equipamentos para Clínica Médica Veterinária, da Polícia Militar do Estado do Pará" e considerando o disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.474/02 combinado com o art. 13º, inc. V do Decreto Estadual nº 534/20, bem como a PORTARIA nº 004/2019-CPL/PMPA.RESOLVE: 01 – Homologar a decisão adotada pela Pregoeira da PMPA, designada através da PORTARIA nº 004/2019 – CPL/PMPA, de 07 de AGOSTO de 2019, que adjudicou as propostas de preços apresentadas pelas empresas: ABLA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ Nº 18.884.120/0001-64 (itens 1, 2 e 3), no valor